



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

---

Lei nº 408/2017.

**AUTORIZA O PAGAMENTO DO 13º  
SALÁRIO AOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho da Cruz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal de Riacho da Cruz sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É direito dos Agentes Políticos do Município de Riacho da Cruz, vereadores, a percepção do 13º (décimo terceiro) salário:

§ 1º O 13º (décimo terceiro) salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O 13º (décimo terceiro) salário poderá ser pago na data do aniversário dos vereadores ou em duas parcelas, a primeira até o dia 30 (trinta) de junho e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

§ 4º O pagamento de cada parcela se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

Art. 2º Caso o Vereador deixem o cargo o 13º (décimo terceiro) salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Riacho da Cruz(RN) 22 de dezembro de 2017.

**MARIA BERNADETE NUNES REGO GOMES**  
Prefeita Municipal